



PORTARIA Nº. 90, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

**CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA
QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE
FALECIMENTO DE SEU AVÔ.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

***CONSIDERANDO** o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

***CONSIDERANDO** a certidão de óbito corroborando o falecimento do avô da servidora adiante nominado,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento a servidora **LEIDIANA CASTELANS VIEIRA EVANGELISTA**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Professor II Pedagogia, através da Portaria nº. 072, de 19 de julho de 2010, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de seu avô, ocorrido no dia 25 de março do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 25 de março de 2022.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de abril de 2022.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 90, DE 01 DE ABRIL DE 2022.**CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DE-CORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SEU AVÔ.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO a certidão de óbito corroborando o falecimento do avô da servidora adiante nominado,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento a servidora **LEIDIANA CASTELANS VIEL-RA EVANGELISTA**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Professor II Pedagogia, através da Portaria nº. 072, de 19 de julho de 2010, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de seu avô, ocorrido no dia 25 de março do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 25 de março de 2022.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de abril de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 88, DE 01 DE ABRIL DE 2022.**NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVI-MENTO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- ACS.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 3º do edital de convocação nº. 28 de 14 de março de 2022 e do Processo Seletivo Público regido pelo edital nº 1/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o segundo candidato aprovado na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº1/2021, **ADEILDO ROSA DE SOUSA**, ao cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde-ACS, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com lotação na USF 2 – Senador Jonas Pinheiro.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 1, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 14 de março de 2022.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de abril de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 001/2022

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - Pelo presente edital, por estar em local ignorado, fica notificada a EMPRESA: **BIDDEN COMERCIAL LTDA** CNPJ: 36.181.473/0001-80, para, querendo, no prazo de 05 dias úteis a contar desta data, apresentar defesa prévia referente a não entrega dos objetos empenhados relativos ao Pregão Eletrônico 21/2021, Ata de Registro de Preços Nº 21/2021.

Não havendo a manifestação, a empresa será penalizada com Multa e/ou Impedimento de licitar e contratar com o Município de Campos de Júlio pelo prazo de até 2 (dois) anos conforme item 11.1.3 alínea "c" da ata de registro de preço.

Não havendo a manifestação, a sanção será registrada no Sistema de Compras municipal Processo disponível para consulta junto a Gerência de Contratos, na Avenida Valdir Masutti nº 779-W, Campos de Júlio-MT, fone (65) 3387-2800, e-mail contratos@camposdejulio.mt.gov.br.

Processo Administrativo 001/2022-GC.

Ligiane A PazinatoFiscal de ContratosPortaria nº 143/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, através da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO n.º 029/2022, cujo Objeto é o Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa para fornecimento de ovos de páscoa, de no mínimo 120g, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no item. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada pois não há mais tempo hábil para realizar o certame e entregar os ovos de Páscoa na data de 14/04/2022. A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho², in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de realizar a contratação de outra forma, para promovê-la de uma forma que atenda melhor. 1. A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL. 2. In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438. Analisando a questão, o Superior Tribunal de Justiça proferiu acórdão em que adota entendimento da possibilidade de revogação das licitações, por razões de conveniência e oportunidade, mesmo após a adjudicação e homologação do certame. Vejamos: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A licitação, como